LEI Nº 4.362 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Fórum de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Município de Luziânia-Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Fórum de Inclusão das pessoas com Deficiência no Município de Luziânia-Goiás.

Art. 2º O Fórum de Inclusão das pessoas com Deficiência tem como objetivo definir estratégias coordenadas e integradas de política de atuação para a qualificação e inserção da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 3º Durante a realização do Fórum que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar audiências públicas, atividades e eventos nas áreas de educação inclusiva, acessibilidade e inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, entre outros que a coordenação do Fórum considerar pertinentes.

Art. 4º A organização do evento ficará a cargo da Comissão Organizadora do Fórum nomeada pelo Poder Executivo Municipal que definirá quais as atividades serão realizadas, bem como as despesas para a realização do evento.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social será responsável pela coordenação da Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora do Fórum de Inclusão das Pessoas com Deficiência terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - um representante da APAE de Luziânia-GO;

III - um representante da OAB Subseção de Luziânia-GO;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante do Poder Legislativo de Luziânia -GO;

VI - um representante do Poder Executivo;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante da Secretaria Estadual de Educação;

IX - um representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º São atribuições do Fórum de Inclusão das Pessoas com Deficiência:

I - discutir sobre temas, questões e estratégias relativos à inserção das pessoas com deficiência na sociedade para que sua convivência social ocorra de forma articulada e integrada;

II - encaminhar aos órgãos competentes as questões e temas que forem discutidas e decididas no âmbito do Fórum;

III - articular ações com outros entes que não participem do Fórum, órgãos governamentais e entidades não governamentais e demais instituições incentivando o trabalho em parceria;

IV - realizar estudos, seminários, encontros e campanhas de sensibilização sobre a temática do Fórum;

V - formalizar publicações a respeito do tema para utilização interna e externa;

VI - disponibilizar as informações discutidas e as decisões tomadas no Fórum por meio das redes sociais;

VII - fomentar políticas públicas e planejar ações pertinentes aos assuntos debatidos.

Art. 7º Poderão ser formadas comissões para estudo, acompanhamentos e apresentações sobre temas específicos.

Art. 8º As comissões serão criadas pelo coordenador segundo a necessidade apresentada pelos membros da coordenação, ouvidos os integrantes do Fórum.

Art. 9º Durante a realização do Fórum que versa esta Lei, poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas que tenham se destacado na área de inclusão das pessoas com deficiências no ano em curso.

Art. 10. As despesas do evento ocorrerão por conta da comissão organizadora, a qual ficará responsável de obter através de doações e parcerias os recursos necessários para realização do evento.

Art. 11. O sistema de Desenvolvimento Social irá dispor de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá dar publicidade à presente Lei nas instituições atingidas por este ato localizadas no território municipal.

Art. 13. O Fórum de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Município de Luziânia passa a integrar o Calendário de Eventos Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA